



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 33/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 33/2022, que dispõe sobre a concessão de jeton aos servidores designados para a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O presente Projeto de Lei busca permitir o reconhecimento pelos serviços prestados pelos membros integrantes da JARI municipal.

Por ser uma constante desta administração, assim como dos nobres vereadores, o trabalho pelo reconhecimento do funcionalismo é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de maio de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 06/05/22
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

cls.

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 33 DE 04 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A COMISSÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

Art.1º Concede jeton aos servidores membros da Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Presidente e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais membros, independentemente do número de reuniões realizadas, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. As reuniões/sessões realizar-se-ão, obrigatoriamente, fora do horário de expediente e não configurarão vantagem incorporável nem estarão sujeitas as incidências previdenciárias e tributárias.


Art. 2º No exercício financeiro de 2022, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

0401 04 122 0004 2004 31901101010000 0001 R.: 27953.6

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de maio de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal

